



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



L I D O
Em, 05/11/13
Assessoria de Plenário

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA | PELO 62 /2013 2013
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros e outros)

**ALTERA A FORMA DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL,
PASSANDO A EXIGIR PRÉVIA
APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO
DE PROVAS E TÍTULOS COMO
CONDIÇÃO PARA O PROVIMENTO.**

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 62 /2013
Folha Nº 01-u

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL**, nos termos do art. 70, §2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte
emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes
alterações:

I – o art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82.

.....

§ 1º Os Conselheiros do Tribunal serão nomeados dentre brasileiros
que satisfaçam os seguintes requisitos:

.....

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Protocolo 05/11/13
13/10
Maturcula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 62 / 2013
Folha Nº 02-uf

III – prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, na forma do § 2º deste artigo, em que se avaliem os conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros e de administração pública dos candidatos;

.....
§ 2º Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal serão escolhidos mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e dos órgãos fiscalizadores das profissões de contabilidade, economia e administração, em todas as fases, obedecendo-se estritamente, nas nomeações, à ordem de classificação.

Art. 2º Ficam revogados o art. 60, XVII e XVIII e o art. 100, XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O TCDF é um órgão colegiado, formado por 7 (sete) Conselheiros, indicados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e pelo Governador. É um tribunal administrativo, portanto não faz parte do Poder Judiciário. Vincula-se, por sua missão, ao Poder Legislativo local, mas é órgão autônomo, que tem por atribuição auxiliar tecnicamente a Câmara Legislativa do Distrito Federal no exercício do Controle Externo das contas públicas, zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A presente proposta de emenda à Lei Orgânica, que ora apresentamos, tem como objetivo alterar a forma de provimento dos cargos de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Atualmente, tais cargos são preenchidos por indicação, ora do Poder Executivo, ora do Poder Legislativo, conforme os requisitos fixados na própria Lei Orgânica. Esses requisitos, todavia, são em sua maioria de natureza subjetiva, deixando a escolha à mercê da discricionariedade dos titulares do direito de indicação.

Todavia, constatamos que o perfil dos indicados nem sempre atende às exigências técnicas necessárias ao bom desempenho do cargo. Normalmente, as indicações recaem sobre políticos que apoiam quem fará a indicação, mas que nem sempre estão aptos tecnicamente a exercer tarefa tão importante quanto à atribuída aos Tribunais de Contas.

Além disso, a indicação política, nos moldes atuais, faz com que o indicado mantenha a vinculação com aquele grupo político que apoiou sua indicação, em prejuízo da independência necessária para o exercício das funções de controle e fiscalização.

Assim, propomos a alteração da sistemática atual, passando a exigir a prévia aprovação em concurso público de provas e títulos como condição para provimento do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A Constituição de 1988 adota os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como reguladores da Administração Pública no Brasil.

O concurso público de provas ou de provas e títulos é fator denotador da exigência da moralidade e da impessoalidade, sendo requisito indispensável para a investidura em cargo ou emprego público, excetuando-se as hipóteses de cargo em comissão.

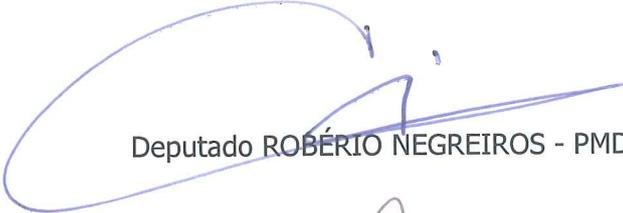
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

A exigência de aprovação em concurso público é adotada, por exemplo, para ingresso nas carreiras da Magistratura e do Ministério Público, e é garantia tanto de isenção quanto de aptidão técnica para o exercício do cargo, tendo em vista que os conhecimentos dos candidatos serão aferidos em certame do qual participam todos os interessados, ingressando o aprovado segundo a ordem classificatória obtida no concurso e não por indicação política.

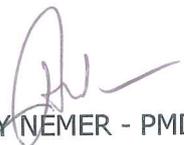
Trata-se, portanto, de medida voltada à moralização do tribunal de contas, fazendo com que o acesso aos seus cargos mais importantes seja feito por meio de concurso público, instrumento democrático amparado pelo art. 37, II, da Constituição, que o exige como condição para investidura em todos os cargos e empregos públicos em caráter efetivo.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposta de emenda à lei Orgânica, que será de grande valia para fortalecer e tornar mais efetivo o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Sala de Sessões em, de novembro de 2013.


Deputado ROBÉRIO NEGREIROS - PMDB

Deputado AGACIEL MAIA – PTC


Deputado RÔNEY NEMER - PMDB

Deputado OLAIR FRANCISCO – PTdoB


Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB
Deputado AYLTON GOMES - PR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 62 / 2013

Folha Nº 05-uf

Deputada ARLETE SAMPAIO – PT

Deputado BENEDITO DOMINGOS - PP

Deputada CELINA LEÃO - PSD

Deputado CHICO LEITE – PT

Deputado CHICO VIGILANTE - PT

Deputado CLÁUDIO ABRANTES – PPS

Deputado DR. CHARLES - PTB

Deputado DR. MICHEL – PEN

Deputada ELIANA PEDROSA - ~~PSB~~

Deputado EVANDRO GARLA - PRB

Deputado JOE VALLE - PSB

Deputada LILIANE RORIZ – PSD

Deputada LUZIA DE PAULA – PEN

Deputado PATRÍCIO – PT

Deputado PROF. ISRAEL BATISTA – PEN

Deputado PAULO RORIZ – DEM

Deputado WASHINGTON MESQUITA – PSD

Deputado WASNY DE ROURE - PT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 62 / 2013

Folha Nº 06-ef

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PELO - Proposta de Emenda à Lei Orgânica
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : ART 82
Data : 06/11/13 13:01:03

Proposições Encontradas : 2 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas



PELO-50/2001

Situação : Promulgado

1

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 13/11/01

Norma : ELO 36/2002

Ementa : ALTERA OS INCISOS I E II, DO § 2º DO ART. 82 E O INCISO I DO ARTIGO 8º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : BENÍCIO TAVARES
GIM ARGELLO
EDIMAR PIRENEUS
SILVIO LINHARES



PELO-6/2003

Situação : Arq. Fim
Legislatura

2

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 12/02/03

Ementa : DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 82 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : CHICO LEITE
PENIEL PACHECO
AUGUSTO CARVALHO
ERIKÁ KOKAY
PAULO TADEU
ARLETE SAMPAIO
CHICO FLORESTA
CHICO VIGILANTE

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que na conformidade da previsão do art. 210, *caput*, do RICLDF, a matéria tramitará em análise de admissibilidade na **CCJ** e, posteriormente, no mérito, em **COMISSÃO ESPECIAL**, registrando para os fins regimentais a ocorrência da pesquisa acima ao Sistema Legis no dispositivo.

Em, 06/11/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA

Chefe da Assessoria

Mat.10.694